



## Custo de vida na cidade de SP variou 2,44% em 2017

Em 2017, o custo de vida na cidade de São Paulo variou 2,44%, informou hoje (8) o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). A variação foi 3,71 pontos percentuais menor do que em 2016, quando atingiu 6,15%. Ao longo do ano passado, houve aumento acima de inflação (de 2,44%) em cinco dos dez grupos que são analisados no índice: despesas diversas (aumento de 7,78%), educação e leitura (7,16%), saúde (6,02%), habitação (5,76%) e transporte (3,36%). Também houve aumento, mas abaixo da inflação, nos grupos recreação (1,47%) e despesas pessoais (1,89%). Já os grupos alimentação (-2,15%), equipamento doméstico (-5,12%) e vestuário (-5,46%) apresentaram taxas negativas. Segundo o Dieese, apesar de a inflação em São Paulo estar abaixo da meta, a percepção do paulistano não foi de preços dos produtos abaixando.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 09/01/2018

Fonte do Clipping: Jornal A Tribuna – 09/01/2018

## Aluguel fica mais caro em Santos, diz pesquisa

Alta média foi de 2% em 2017; no Brasil, valor teve queda

Santos registrou, em 2017, um aumento médio de 2,02% no valor do aluguel. A Cidade foi na contramão do mercado nacional, que teve uma redução de 0,87%. É o que mostra levantamento da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) em parceria com o portal Zap. O resultado santista foi superior ao das cidades de São Paulo (1,97%), Rio (-8,34%) e Brasília (1,2%). E em sentido inverso ao do verificado pelo IGP-M – índice que serve de base para o reajuste do aluguel –, que teve deflação de 0,52%. **A-5**

## Após queda recorde, preços em supermercados voltarão a subir em 2018

A queda de preços observada nos supermercados em 2017, a maior desde que entrou em vigor o Plano Real, não deverá se repetir neste ano, segundo a Apas (associação setorial paulista). A projeção é que, após uma retração de 2,3% no ano passado, a inflação do setor seja similar à do IPCA e gire entre 3% e 4%, diz Thiago Berka, economista da entidade.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 09/01/2018

## Idosos com 60 anos ou mais poderão sacar fundo PIS/Pasep a partir do dia 24

O governo retomou nesta segunda-feira (8) o saque do dinheiro do fundo PIS/Pasep para mulheres com idade mínima de 62 anos e homens a partir dos 65 anos. No dia 24, o saque será liberado também para quem tem a partir de 60 anos, tanto homens quanto mulheres. O calendário foi divulgado nesta segunda-feira pelo Ministério do Planejamento, após o governo publicar uma medida provisória que reduz novamente a idade mínima para saque do benefício. Segundo o ministério, não há data limite para os saques. Eles poderão ser feitos enquanto a MP estiver em vigor.

Fonte: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/08/calendario-saque-pispasep-idosos.amp.htm>



Fonte do Clipping: Jornal Folha de S. Paulo – 09/01/2018

## Pagamento do IPVA em SP começa a vencer hoje

O prazo para pagamento da 1ª parcela do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) começa a vencer a partir de terça-feira (9). A data vale para veículos com placas de final 1. O imposto pode ser pago em cota única ou parcelado em três vezes. Caso o pagamento integral seja feito em janeiro, há desconto de 3%. Se a cota única for paga em fevereiro, não haverá desconto. O imposto é pago via banco. Podem ser usados canais de atendimento como guichê, caixa de autoatendimento e internet. No caso de proprietários de veículos usados, é preciso ter em mãos o Renavam. O governo paulista deixou de enviar cartas com aviso sobre o vencimento.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 09/01/2018

## PAGUE O IPVA

Cota única, com desconto, ou 1ª parcela

Placa final 1 9/1

Placa final 2 10/1

Placa final 3 11/1

Placa final 4 12/1

Placa final 5 15/1

Placa final 6 16/1

Placa final 7 17/1

Placa final 8 18/1

Placa final 9 19/1

Placa final 0 22/1

 **Veja o cronograma completo**  
[folha.com/no1948802](http://folha.com/no1948802)

Fonte do Clipping: Jornal Folha de S. Paulo – 09/01/2018

## Ives Gandra dispensa sindicato em demissão em massa

O ministro Ives Gandra Martins Filho, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), permitiu a demissão de 150 professores de uma universidade de Porto Alegre (RS) sem negociação sindical. Citando a reforma trabalhista (Lei 13.467/17), o ministro afirmou que o artigo 477-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) superou a orientação jurisprudencial que exigia a negociação coletiva prévia à demissão em massa. O caso chegou ao Judiciário com uma ação civil pública apresentada pelo Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul (Sinpro/RS), que alegou que a dispensa dos professores ocorreu de forma "arbitrária e discriminatória". A dispensa estava suspensa por decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) até a data da audiência ou mediação do caso, que entendeu que apesar de a reforma trabalhista não exigir a negociação prévia com o sindicato da categoria, a doutrina e a jurisprudência do tribunal entendem necessária tal intervenção. "Os princípios constitucionais que sempre autorizaram a adoção desse entendimento permanecem vigentes, a despeito da regra introduzida pelo artigo 477-A da CLT alterada pela Lei 13.467/17", afirmou a desembargadora Beatriz Renck. Ao permitir a dispensa dos professores, Ives Gandra considerou que impedir instituição de ensino de realizar demissões em julho e dezembro, somente pelo fato do número de demissões realizadas, poderia representar cerceamento no gerenciamento de seus recursos humanos, financeiros e orçamentários, "comprometendo planejamento de aulas, programas pedagógicos e sua situação econômica". Como explica o advogado Fernando Castro Moura, a reforma trabalhista não prevê a exigência de autorização prévia de sindicato da categoria para as demissões em massa. A nova regra, afirma, equipara a dispensa imotivada individual e a coletiva, ou seja, não precisam de justificativa. "Para tomar tal decisão, o juiz, ao analisar o caso concreto, deve verificar se há boa fé, a função social do contrato de trabalho e os impactos sociais da demissão, por exemplo". A regra que dispensa a demissão em massa, sem a intermediação sindical, está prevista no artigo 477-A da CLT que diz: "As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação".

Fonte: <https://www.jota.info/trabalho/ives-gandra-dispensa-sindicato-em-demissao-em-massa-08012018>